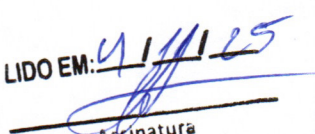


MENSAGEM Nº 54/2025.

LIDO EM: 4 / 11 / 25


Assinatura



REF. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ART. 84 DA LEI Nº359, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar sua valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria para a devida tramitação.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 29 de outubro de 2025.

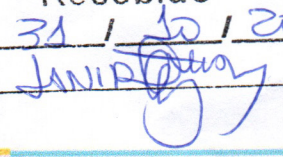

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 31 / 10 / 2025
Por: 



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 84 DA LEI Nº359, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 84, da Lei nº359, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 84. A Gratificação por Titulação será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Servidor Público Municipal, como incentivo profissional quando do seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeado:

I – a partir de agosto de 2025, a título de:

- a) pós-graduação em nível de especialização – 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor;
- b) pós-graduação em nível de mestrado – 17% (dezesete por cento) do vencimento básico do servidor;
- c) pós-graduação em nível de doutorado – 22% (vinte e dois por cento) do vencimento básico do servidor”.

II – a partir de agosto de 2026, a título de:

- a) pós-graduação em nível de especialização – 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor;
- b) pós-graduação em nível de mestrado – 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;
- c) pós-graduação em nível de doutorado – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de outubro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 31/10/2025

Por: JANIRO

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Encaminhada à Comissão

Em: 04/11/2025

Assinatura

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A valorização do magistério é um dos pilares fundamentais para a construção de uma educação pública de qualidade e socialmente transformadora. A figura do professor transcende o ato de lecionar: ele é mediador do conhecimento, agente formador de cidadãos críticos e elemento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do nosso município.

Nesse contexto, a qualificação permanente dos profissionais da educação não é apenas uma necessidade técnica, mas um imperativo estratégico para elevar os padrões do ensino e garantir que nossos alunos recebam uma formação sólida, atualizada e alinhada às exigências de um mundo em constante transformação.

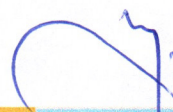
A proposta apresentada visa justamente reconhecer, incentivar e valorizar o esforço daqueles que buscam a melhoria contínua de sua formação. A concessão de **gratificação por titulação**, conforme disciplinada no presente Projeto de Lei Complementar, representa uma importante ferramenta de estímulo à capacitação dos profissionais da rede pública municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Trata-se de uma política pública de valorização profissional que reflete o compromisso desta gestão com a excelência educacional e com a valorização do saber. A experiência mostra que sistemas educacionais bem-sucedidos são aqueles que investem prioritariamente em seus professores — e é isso que estamos propondo aqui: um investimento direto em quem forma o futuro da nossa cidade.

O incentivo financeiro por qualificação não é um benefício individual, mas um ganho coletivo. Ao reconhecermos financeiramente o aperfeiçoamento acadêmico dos nossos educadores, reforçamos o compromisso institucional com a meritocracia, a valorização da carreira docente e a promoção de um ambiente escolar mais motivado e comprometido com o sucesso de cada aluno.

Por fim, é preciso lembrar que **educação de qualidade começa com professores valorizados**. Por isso, este projeto é mais do que uma proposição administrativa: é um gesto concreto de apreço e confiança no poder transformador da educação pública.

Investir no professor é garantir que o saber continue sendo a ponte entre o presente e um futuro mais justo, humano e próspero para todos.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 075/2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Altera o art. 84 da Lei nº 359 de 7 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade, alterar o art. 84 da Lei nº 359 de 7 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

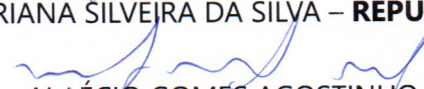
II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o projeto de lei complementar atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de novembro de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 053/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 DO PODER
EXECUTIVO.

EMENTA: Altera o art. 84 da Lei nº 359 de 7 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar o art. 84 da Lei nº 359 de 7 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

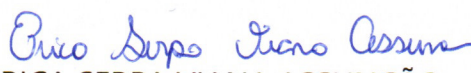
II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

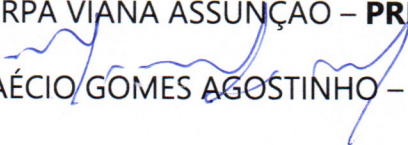
III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias de novembro de 2025.


Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)